CNPJ - 23.614.456/0001-47

PROC.: 16 TOWN

CONTRATO nº 11/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA R L LIMA SANTOS FILHO CONTABILIDADE - NERO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, sediada na Av. do Comércio, sn, Centro, Miranda do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 23.614.456/0001-47, doravante denominada CÂMARA, neste ato representado pelo seu Presidente, Francemilson Garces Santana, inscrito no CPF sob o nº 777.871.373-04, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa, R L LIMA SANTOS FILHO CONTABILIDADE - NERO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Av. Daniel de La Touche, 987, cond C.E da ilha, bloco torre II, sala 1014, Cohama, São Luís/MA, cep 65074-115, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.922.597/0001-50, neste ato representada pelo Sr Ronaldo Luz de Lima Santos Filho, brasileiro, empresário, portador(a) da cédula de identidade Nº 1077797998 e do CPF Nº 025.336.703-40, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 16/2021, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 05/2021-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para Digitalização e Organização de Arquivos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

Os serviços deverão ser prestados, conforme solicitação no prazo máximo 05 (cinco) dias após o Recebimento da Ordem de Serviço.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito de controle a CONTRATADA deverá ao solicitar o pagamento referente a prestação dos serviços, apresentar comprovante de entrega dos mesmos, devidamente assinadas por servidor credenciado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRECO E FORMA DE PAGAMENTO

Av. do Comercio, s/n - Centro - Miranda do Norte-MA

Amount of the second of the se



PROS.: 16 TOU

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ **R\$ 73.660,00** (setenta e três mil, seiscentos e sessenta reais) para a prestação dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção dos serviços realizados pela CONTRATADA. Dados Bancários: Banco do Brasil, ag. 2972-6, cc57689-1.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida na proporção dos serviços realizados, constando preço unitário e total.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal/Fatura apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

## PARÁGRAFO QUARTO

O eventual atraso no pagamento sujeitará a CONTRATANTE à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor dos materiais propostos pela CONTRATADA não será alterado durante a vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será até 31.12.2021 com início a partir da assinatura do contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário: 0101 CÂMARA MUNICIPAL 01 031 0001 2.001 – MAN E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

## CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência;

Av. do Comercio, s/n - Centro - Miranda do Norte-MA

Amust 1



PROGRESSION DE LO DE LA CONTROL DE LA CONTRO

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

# PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

# CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;
- b) Manter-se durante toda a prestação dos serviços, os documentos de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;
- c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato em todos os termos estabelecidos;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante a cerca da prestação dos serviços;
- f) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;
- h) Comunicar a Contratante eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- i) Manter equipe técnica especializada á disposição da Câmara Municipal;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- l) Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus

Av. do Comercio, s/n - Centro - Miranda do Norte-MA

3

Manual 1



empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

m) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

# CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) emitir cada Autorização de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, através de servidor designado pelo Presidente da Câmara, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de serviços reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA BASE LEGAL E CASOS OMISSOS

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666, de 22 de junho de 1993 e demais alterações, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

 a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;

Av. do Comercio, s/n - Centro – Miranda do Norte-MA

4



PROC.: 16 1011
RUERICA:

b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

CNPJ - 23.614.456/0001-47

d) judicialmente, nos termos da legislação.

e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial nº 05/2021 (art. 55, inc. XI);

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Miranda do Norte - MA, 15 de março de 2021.

Francemilson Garces Santana

Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte

Ronaldo Luz de Lima Santos Filho R L LIMA SANTOS FILHO CONTABILIDADE - NERO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Representante Legal da Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:** 

5